

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0496267-73.2014.8.19.0001.**

**Autor: JACIARA DO CARMO RODRIGUES.**

**Réu: BANCO ITAUCARD S/A**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 256, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Na 2ª Vara Cível do Fórum de Jacarepaguá da Comarca da Capital, em 16/12/2014, a AUTORA, **JACIARA DO CARMO RODRIGUES**, requereu uma ação de REVISÃO DE CONTRATO c/c RESPONSABILIDADE CIVIL.
2. Em r. despacho saneador à fl. 256, em 13/10/2016, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

**II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.
  - c) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.
  - d) Apresentação do RESUMO final a fim de que V. Exa. Possa decidir o que for de direito.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price.

**III – Quesitos da Parte Ré (fls. 145/146).**

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

1. Queira o Ilustre Expert informar quando a Autora tornou-se devedora de encargos financeiros da Ré;

R: A resposta fica prejudicada, pois na inicial, a parte Autora cita o contrato n.º 000000477034698 de cartão de crédito de nº 9013, sendo que o mesmo não consta de maiores detalhes quanto a evolução de seu débito.

Há nos autos somente, os extratos de conta corrente (fls. 106/192) e 02 contratos de refinanciamento (fls. 33/34 e 198/202).

2. Queira o Perito informar se a denominação encargos financeiros e juros referem-se a mesma forma de atualização do débito;

R: Os encargos financeiros, além de contemplarem os juros, também contempla outros tipos de cobrança, como multa contratual, por exemplo.

3. Queira o Ilustre Expert informar se nas faturas mensais os juros ou encargos financeiros são cobrados somente sobre o saldo anterior consistente das despesas ou incide também sobre os encargos daquele mês;

R: Inicialmente, insta salientar que não foram anexadas as faturas mensais nos autos.

Em tese, os encargos financeiros devem ser cobrados somente sobre o saldo anterior consistente do saldo das despesas.

4. A incidência dos juros e/ou encargos sobre os juros e/ou encargos do mês anterior caracteriza anatocismo?

R: A resposta é pelo positivo.

Segue abaixo, a definição de anatocismo:

**Conceito de Anatocismo:** O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

5. Queira o Ilustre expert informar se a taxa de juros e/ou encargos variável entre 9,90% a 17,00% é considerado a taxa média de mercado? Caso negativo, qual seria a taxa média de mercado apurada?

R: Não ficou definido no quesito, qual tipo de operação de crédito é o tema da pergunta.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



6. Queira o Ilustre expert informar qual o valor das despesas da Autora e quanto foi cobrado de encargos financeiros e/ou juros da Autora na vigência do contrato?

R: Não há nenhum documento nos autos que detalhem os pagamentos efetuados da operação em estudo e se houve cobrança de encargos de inadimplência.

7. Queira o Ilustre Expert informar se nas faturas ou planilhas apresentadas pela Ré é possível identificar a composição do acordo quitado pela parte Autora?

R: Não há nenhum documento nos autos que comprove a quitação de qualquer acordo.

8. Queira o Ilustre Expert informar tudo mais que for pertinente ao deslinde da ação, ressaltando o direito da Autora de formular a apresentação de quesitos suplementares para apuração da verdade.

R: Todos os pontos relevantes foram abordados nas respostas dos demais quesitos e na conclusão do presente laudo pericial.

**IV – Quesitos da Parte Autor (fls. 181/183).**

1. Com base nas informações trazidas aos autos pela parte Autor, discrimine o Sr. Perito o contrato de empréstimo a que faz referência na inicial, destacando sobretudo os dados a saber:

R: Na inicial há duas proposta de aditamento de contratos: a de nº 477034698, datada de 07/03/2014, e a de mesmo número data de 04/11/2014.

Nesse sentido, a análise pericial levará em consideração a proposta mais recente.

- data de emissão – 04/11/2014;
- pagamento efetuado pela demandante – Não informado nos autos;
- data da inadimplência do empréstimo – Não informado nos autos;
- valor do crédito – R\$ 19.665,24;
- valor das tarifas/ taxas de serviços – Não houve cobranças;
- valor efetivamente financiado – R\$ 19.940,43;
- taxa dos juros remuneratórios – 1,32 % a.m. praticada / 1,29% a.m. pactuada;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

- prazo de amortização – 48 meses;
- forma de correção monetária – Não informada nos autos;
- valor das parcelas – R\$ 563,81.
- sistema de amortização – Tabela Price.

2. Igualmente especifique o que estipulam tais contratos para a hipótese de atraso nos pagamento.

R: Nas propostas de aditamento anexadas a inicial, não há cláusulas que tratem da cobrança de encargos de inadimplência.

3. Pela análise dos referidos instrumentos, é possível esclarecer que os financiamentos foram contraídos por livre e espontânea vontade da parte Autora? Em caso negativo, justifique.

R: A operação de crédito em questão, contrato de aditamento de dívida, fora contraída para liquidar um outro saldo devedor oriundo de cartão de crédito.

4. Demonstre o Sr. Perito o plano de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação/fatura.

R: O anexo 02 demonstra toda a evolução do sistema de maortização da proposta de aditamento de nº 477034698.

5. Tendo presente cada plano de amortização, informe o Sr. Perito se os juros apurados para cada parcela resultaram da aplicação da taxa mensal nominal sobre o saldo devedor remanescente em cada mês, ou seja, sem que tenham agregado ao saldo devedor para cálculo da parcela seguinte e assim sucessivamente, de modo a não ensejar a cobrança da capitalização. Em caso negativo justifique.

R: A resposta é pelo positivo, visto que as parcelas são constantes e a amortização crescente.

Todavia, não se devem confundir os conceitos: capitalização e anatocismo. Seguem abaixo os conceitos de Tebela Price e Anatocismo.

Para se apurar o valor das prestações mensais, o sistema de amortização aplicado foi a Tabela Price, que utiliza o regime de juros compostos. Todavia, tal fato não implica na prática de anatocismo. Seguem abaixo os dois conceitos distintos:

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

**Conceito de Anatocismo:** O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

6. Com relação à taxa de juros adotada nos contratos de financiamento, informe se está compatível com a média praticada por outras instituições financeiras para a mesma modalidade de linha de crédito.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Segundo a tabela: 25.465, que trata do tipo de operação em questão, a taxa média de mercado foi de 2,69% a.m.

7. Com relação aos pagamentos feitos e comprovados nos autos pela parte Autora, informe o Sr. Perito se verificou a cobrança de comissão de permanência e, em caso positivo, se essa deu-se de forma cumulada com outros encargos de natureza moratória.

R: Não há nenhum documento nos autos que detalhem os pagamentos efetuados da operação em estudo e se houve cobrança de encargos de inadimplência.

8. Informe o Sr. Perito desses financiamentos as parcelas que porventura encontram-se vencidas, destacando seus valores e datas dos vencimentos.

R: Não há nenhum documento nos autos que detalhem as parcelas vencidas da operação em estudo.

9. Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

R: Todos os pontos relevantes foram abordados nas respostas dos demais quesitos e na conclusão do presente laudo pericial.

10. Protesta pela posterior formulação de quesitos complementares e/ou suplementares, bem como o depoimento do Sr. Perito em audiência, caso seja necessário.

R: Caso os quesitos complementares e/ou suplementares não estejam diretamente ligados aos quesitos já formulados, uma nova estimativa de honorários será elaborada.

**V - Conclusão:**

**O laudo pericial não está conclusivo.**

Na inicial a parte Autora menciona um saldo devedor com origem no cartão de crédito, porém, não há nos autos nenhum documento que comprove a evolução desse débito. O contrato padrão desse tipo de crédito foi anexado aos autos na folha nº 103/105.

Ainda na inicial, a parte Autora menciona uma proposta de refinanciamento que foi pactuada e segundo ela, também quitada e uma outra proposta de refinanciamento posterior.

Nos documentos anexados pela parte Autora há duas propostas de aditamento, ou seja, não são propriamente contratos, que carecem da confirmação de sua efetivação em pactuação, e suas respectivas

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

evoluções, com o detalhamento de encargos cobrados, parcelas pagas e em aberto.

A parte Ré anexou extratos de conta corrente (fls. 106/192), onde se constata a adesão ao crédito bancário, cheque especial com cobrança de encargos financeiros.

Ainda nos documentos anexados pela parte Ré (fls. 198/202), uma outra proposta de aditamento, anterior as outras duas anexadas pela parte Autora, não detinha qualquer tipo de detalhamento sobre sua evolução.

Nesse sentido, se faz necessário, um maior esclarecimento sobre os contratos objetos de estudo na lide, se as propostas de aditamento efetivamente foram pactuadas, assim como, que se anexe aos autos todo tipo de detalhamento em relação a evolução dos mesmos.

**Das condições pactuadas:**

Diante do exposto, só é possível afirmar que na proposta de aditamento de nº 477034698, a taxa praticada (1,32% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada, (1,29% a.m.).

**Da cobrança de encargos:**

Não possível apurar se os encargos de inadimplência foram cobrados.

**Da apuração do saldo devedor:**

A apuração do saldo devedor ficou prejudicada em função dos detalhamentos dos contratos pactuados entre as partes.

**Anexos:**

O anexo 01 apurou a taxa de juros remuneratória praticada na proposta de aditamento 555631175. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a taxa de juros remuneratória praticada na proposta de aditamento 477034698. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

**V – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 09 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

